

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2013 AOS REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONSAP, DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, doravante denominado CONSEPE, e do Conselho de Administração e Planejamento, doravante denominado CONSAP, atendendo às disposições estabelecidas nos Arts. 12 e 13 do Estatuto do IFPR e nos respectivos regulamentos.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 2º Os Membros do CONSEPE serão:

- I - Pró-Reitor(a) de Ensino - Presidente;
- II - Pró-Reitor(a) de Extensão, Pesquisa e Inovação - Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV – Diretor(a) de Ensino de Educação a Distância - EaD;
- V - Dois representantes dos discentes da modalidade de ensino presencial;
- VI - Um representante dos Discentes da modalidade de Educação a Distância – EaD, pertencente a um polo presencial do IFPR no território paranaense;
- VII – Três representantes dos Docentes do IFPR;
- VIII- Três representantes dos Técnicos Administrativos do IFPR;
- IX – Cinco representantes dos(as) Diretores(as) de Ensino, Pesquisa e Extensão dos câmpus;

Art. 3º Os Membros do CONSAP serão:

- I – Pró-Reitor de Administração – Presidente;
- II - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV – Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC;
- V - Diretor de Planejamento e Administração do EAD;
- VI – Dois representantes dos Discentes da modalidade de ensino presencial;
- VII - Um representante dos Discentes da modalidade de educação a distância – EaD, pertencente a um polo presencial do IFPR no território paranaense;
- VIII – Três representantes dos Docentes do IFPR;
- IX - Três representantes dos Técnicos Administrativos em Educação do IFPR;
- X – Quatro representantes dos Diretores de Planejamento e Administração dos câmpus;

Seção I

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 4º Os membros Pró-Reitores, Diretor(a) de Ensino de EaD, Diretor(a) de Tecnologia de Informação e Comunicação, Diretor(a) de Planejamento e Administração do EAD identificados, os(as) Diretores(as) de Ensino, Pesquisa e Extensão, os(as) Diretores(as) de Planejamento e Administração dos câmpus, escolhidos entre seus pares, juntamente com seus suplentes, serão membros natos, e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que estiverem nas funções.

Parágrafo único: No impedimento de comparecimento a uma reunião, os membros Pró-Reitores, Diretor(a) de Ensino do EaD, Diretor(a) de Tecnologia de Informação e Comunicação e o Diretor(a) de Planejamento e Administração do EAD, serão representados pelo substituto legalmente constituído, exceto o Presidente, que será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 5º Os representantes dos membros docentes, técnicos administrativos e discentes serão eleitos pelos seus pares, juntamente com seus suplentes, sendo de quatro anos o mandato dos membros docentes e técnicos administrativos e de dois anos o mandato dos membros discentes, permitida uma recondução;

§ 1º. Os membros servidores públicos não poderão estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

§ 2º. Os membros discentes deverão estar regularmente matriculados no IFPR em cursos Técnicos de Nível Médio, Superiores ou de Pós-Graduação;

§ 3º. O processo de escolha dos representantes será coordenado pelo Conselho Superior – CONSUP.

§ 4º. Um mesmo câmpus não poderá ter mais de dois membros da mesma categoria nos Conselhos;

§ 5º. Nos casos de afastamento do titular, previstos em Lei, assume o respectivo suplente, enquanto vigorar o afastamento;

§ 6º. Todos os membros titulares e suplentes dos Conselhos serão designados por ato do Reitor.

Art. 6º Perderão o mandato os membros dos Conselhos que:

I - Sendo servidor, for redistribuído ou cedido para outra Instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;

II - Sendo aluno, concluir o curso ou tiver sua matrícula trancada ou cancelada;

III - Faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas;

Art. 7º Ocorrendo a vacância na representação dos membros titulares assumirá o respectivo suplente.

Art. 8º Estão impedidos de participar do CONSEPE membros titulares do CONSAP ou CONSUP e do CONSAP membros titulares do CONSEPE ou CONSUP, exceto os representantes das Pró-Reitorias.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º Para efeito regulador do processo eleitoral, serão considerados câmpus do IFPR as seguintes unidades: Assis Chateaubriand, Campo Largo, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Telêmaco Borba, Palmas, Paranaguá, Paranaíba e Umuarama.

Parágrafo único: Para efeito regulador do processo eleitoral serão considerados como 01 (hum) câmpus a reitoria e suas diretorias sistêmicas.

Art. 10 O processo eleitoral ocorrerá simultaneamente em todos os câmpus e reitoria, para escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 2º e incisos VI, VII, VIII e IX do art. 3º deste regulamento.

Art. 11 O processo eleitoral para os representantes de que trata o inciso IX, do art. 2º e o inciso X do art. 3º deste regulamento, será por eleição/escolha, em reunião do Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 12 O processo eleitoral para composição dos Conselhos será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central, indicada pelo Conselho Superior – CONSUP, do IFPR.

Parágrafo único: A Comissão Central indicará Comissões Eleitorais dos Câmpus.



Art. 13 A Comissão Eleitoral do Câmpus será composta por 03 (três) membros, a fim de coordenar e implementar no câmpus, o processo eleitoral de escolha dos representantes para a composição dos Conselhos, na forma estabelecida nos incisos V, VI, VII e VIII, do artigo 2º e dos incisos VI, VII, VIII e IX, do artigo 3º deste regulamento.

Art. 14 Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para os Conselhos do IFPR.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 15 Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II - zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- IV - acompanhar a campanha eleitoral;
- V - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII - receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final;
- VIII - encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
- IX - decidir sobre os casos omissos.

Art. 16 Compete a Comissão Eleitoral do Câmpus:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II - coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em seu respectivo câmpus;
- III. Tornar publicas todas as informações referentes ao processo eleitoral nos câmpus;
- IV - efetuar as inscrições dos candidatos;
- V - publicar a lista de candidatos e votantes;
- VI - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII - credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral do Câmpus no processo de votação e na totalização dos votos;
- VIII - estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;
- IX - indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- X - providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- X. deliberar sobre os recursos impetrados no próprio câmpus;
- XI - encaminhar o resultado da votação à Comissão Eleitoral Central, para dar prosseguimento ao Processo Eleitoral;

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Seção I DA ELEGIBILIDADE

Art. 17 Poderá inscrever-se como candidato a representante de suas respectivas categorias:

I - servidores docentes efetivos em atividade, conforme inciso VII do art. 2º e do inciso VIII do art. 3º deste regulamento;

II - servidores técnicos administrativos efetivos em atividade, conforme inciso VIII do art. 2º e do inciso IX do art. 3º deste regulamento;

III - discentes regularmente matriculados no ensino presencial, conforme inciso V do art. 2º e do inciso VI do art. 3º deste regulamento, com idade mínima de 16 anos.

IV – discentes regularmente matriculados no EAD, que frequentem polos presenciais do IFPR no Estado do Paraná, conforme inciso VI, do art. 2º e do inciso VII do art. 3º deste regulamento.

Art. 18 Não poderá inscrever-se como candidato a representante servidor afastado que esteja nas seguintes condições:

I - em licença sem vencimentos;

II - em capacitação com concessão de afastamento total;

III – cedido/requisitado de outra instituição;

IV - à disposição de outros órgãos;

V – membros de outros conselhos;

VI – membros da comissão eleitoral;

VII – membros da mesa receptora e;

VIII - servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 19 As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio, assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral do Câmpus, obedecendo ao estabelecido no Edital.

Seção III DA VOTAÇÃO

Art. 20 A Comissão Eleitoral Central elaborará Edital para orientação e normatização do processo eleitoral, com locais e horários de realização da eleição nos prazos estabelecidos pelo CONSUP.

Art. 21 Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I - servidores docentes efetivos em atividade;
- II - servidores técnicos administrativos efetivos em atividade;
- III – discente matriculado em curso presencial regular e alunos EAD que frequentem polos presenciais no Estado do Paraná do IFPR.

Art. 22 Não estarão aptos a votar:

- I - servidores em licença sem vencimentos;
- II – professor temporário ou substituto;
- III – servidor cedido/requisitado de outra instituição;
- IV – servidor e estudante fora de sua unidade de votação (voto em trânsito).

Art. 23 Os servidores Docentes e Técnicos Administrativos poderão votar em até 03 (Três) candidatos inscritos, para cada Conselho, pertencentes a sua categoria, ou seja, docente vota em docente e técnico administrativo vota em técnico administrativo.

Art. 24 Os Servidores Técnicos Administrativos, lotados na reitoria, inclusive nas Diretorias Sistêmicas (EAD e DTIC) deverão votar em urna própria localizada no prédio da reitoria.

Art. 25 Os servidores docentes, com lotação e/ou exercício no EAD, votarão em urna localizada no câmpus Curitiba.

Art. 26 O eleitor discente, regularmente matriculado no ensino presencial, poderá votar em até 02 (dois) candidatos inscritos para cada Conselho.

Art.27 O eleitor discente, regularmente matriculado no EAD, que frequente polo presencial no Estado do Paraná, poderá votar em 01 (um) candidato inscrito para cada Conselho.

§ 1º O discente EAD votará por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, seu login e senha serão o acesso a cédula de votação.

§ 4º A contagem dos votos dar-se-á por intermédio do Sistema Operacional utilizado pelo EAD, sendo que ao final do período de votação, fará a totalização e enviará o resultado para a Comissão Central.

Art. 28 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - para os servidores (docentes, técnicos administrativos), maior tempo de serviço na Instituição a partir da data da entrada em exercício;

II - persistindo o empate, o candidato com maior idade;

III - para os estudantes, o candidato de maior idade.

Seção IV DO VOTO

Art. 29 O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos V, VI, VII e VIII do artigo 2º e nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 3º, será facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Seção V DA MESA RECEPTORA

Art. 30 Serão constituídas Mesas receptoras em cada câmpus do IFPR, que ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público e cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula os candidatos de sua preferência, para cada Conselho e, em seguida, depositá-la na urna.

§ 1º - A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário convocados pela Comissão Eleitoral do Câmpus.

§ 2º - Não poderão ser indicados como membros da mesa receptora, os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

§ 3º - Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§ 4º - Os integrantes da mesa receptora poderão ser agraciados com a menção de elogio e também com a portaria de designação, que constarão em seus arquivos funcionais.

§ 5º - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta o secretário.

§ 6º - No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, das Comissões Eleitorais, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante, durante o período de votação.

Art. 31 Ao Presidente da mesa receptora incumbe:

- I - identificar os fiscais credenciados;
- II - convocar, na falta de algum membro da mesa receptora, um servidor para substituí-lo;
- III - rubricar as cédulas oficiais;
- IV - resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;
- V - manter a ordem;
- VI - comunicar a Comissão Eleitoral do Câmpus a ocorrência de irregularidades cuja solução depender dela;
- VII - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VIII - assinar, com os demais componentes da mesa receptora, a ata de votação;
- IX - lacrar, rubricar e encaminhar a Comissão Eleitoral do Câmpus as urnas eleitorais.

Art. 32 Ao mesário incumbe:

- I - identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 33 Ao secretário incumbe:

- I - lavrar a ata da eleição;
- II - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Seção VI
DA VOTAÇÃO

Art. 34 A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas específicas por categoria, ou seja, urna para docentes, discentes e técnicos administrativos, sendo realizada nas dependências de cada unidade em local definido pela Comissão Eleitoral do Câmpus.

Art. 35 Durante a votação, cabe ao eleitor:

- I - por ordem de chegada, se apresentar ao presidente da mesa receptora munido de documento (com foto) que permita sua identificação civil ou funcional;
- II - assinar a lista de presença;
- III - receber a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;
- IV - assinalar na cédula de votação, o quadro correspondente aos candidatos de sua preferência, em cada Conselho;
- V - depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria;

Parágrafo único: O eleitor portador de deficiência poderá utilizar dispositivos tradutores ou meios autorizados pela Comissão Eleitoral do Câmpus para o exercício do seu direito de voto.

Art. 36 Encerrada a votação, caberá ao presidente da mesa:

- I - lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa, fiscais e testemunhas presentes;
- II - determinar ao secretário que lavre a ata da eleição;
- III - encaminhar as urnas, toda a documentação e o material remanescente à Comissão Eleitoral do Câmpus.

Art. 37 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

- I - lacrar a urna;
- II - lavar a ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III - recolher o material remanescente.

Seção VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à mesa receptora.

Art. 39 Os membros da mesa receptora, escolhidos pela Comissão Eleitoral do Câmpus, estão impedidos de atuar como fiscais de candidatos.

Seção VIII DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 40 A Comissão Eleitoral Central providenciará, antes do início da votação, os seguintes materiais:

I – Cédulas Oficiais;

§ 1º - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central, em cor diferente para cada categoria de eleitor.

§ 2º - A impressão será com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, de cada Conselho e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

Art. 41 A Comissão Eleitoral do Câmpus providenciará, antes do início da votação, os seguintes materiais:

- I - urnas vazias, identificadas por categoria;
- II - cabines de Votação
- III - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa receptora.

Seção IX DA APURAÇÃO

Art. 42 A apuração das urnas será realizada pela mesa apuradora constituída por membros da Comissão Eleitoral do Câmpus e terá início no mesmo dia, após o término da votação nos câmpus.

Art. 43 As cédulas oficiais, à medida que forem apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 44 Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes

Art. 45 Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I - não correspondem às oficiais;
- II - não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente e secretário;
- III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV - houver a indicação de mais de quatro nomes da lista de candidatos;
- V - contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 46 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado por 60 (sessenta) dias para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos

Art. 47 Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à mesa apuradora.

Art. 48 Findo os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo ao presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus para encaminhamentos necessários.

SEÇÃO X DOS RESULTADOS

Art. 49 A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação dos candidatos, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 50 Será confeccionada lista dos titulares de cada categoria de que tratam os incisos V, VI, VII e VIII, do art. 2º e dos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 3º, observando:

Para os representantes Docentes e Técnicos Administrativos:

- I - O candidato mais votado da categoria - **(titular I)**;
- II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior - **(titular II)**;
- III - O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - **(titular III)**;
- IV - O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - **(suplente do titular I)**;
- VI - O quinto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - **(suplente do titular II)**;
- VII - O sexto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - **(suplente do titular III)**.

Para os representantes Discentes presencial:

- I - O candidato mais votado da categoria - **(titular I)**;
- II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior - **(titular II)**;
- III - O terceiro candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores – **(suplente do titular I)**;
- IV - O quarto candidato mais votado, desde que de unidade distinta das anteriores - **(suplente do titular II)**;

Para os Discentes EAD:

- I - O candidato mais votado da categoria - **(titular I)**;
- II - O segundo candidato mais votado, desde que de unidade diferente da anterior – **(suplente do titular I)**;

Art. 51 A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Reitor o resultado das eleições, que oficializará a eleição, através de homologação pelo Conselho Superior do IFPR.

Parágrafo único: Após recebida lista homologada de docentes, discentes e técnicos administrativos eleitos, bem como a lista dos escolhidos pelo Colégio de Dirigentes, o Reitor publicará ato designando composição final e completa dos membros titulares e suplentes dos Conselhos.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 52 Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas da conclusão do resultado da eleição e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central, ouvida a Procuradoria Federal no IFPR, emitindo parecer no limite de suas competências.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 A Comissão Eleitoral Central publicará o edital de convocação das eleições, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a implementação do pleito.

Art. 54 Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral do Câmpus.

Art. 55 O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - cassação de candidatura.

Art. 56 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 57 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de maio de 2013.
Comissão Eleitoral Central